



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO TRT6 Nº 023/2022**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MOTORISTAS, MEDIANTE EXECUÇÃO  
INDIRETA, COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF de n.º 253.763.654-68 e portadora da Cédula de Identidade de n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.281.162/0001-10, estabelecida na Rua Igaci, n.º 20, Galpão Térreo, bairro Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP 53.429-185, telefone (81) 3033.7600, e-mails wesley.silva@toppus.net e [adson.sobral@toppus.net](mailto:adson.sobral@toppus.net), neste ato, representada pela Sra. **JÚLIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 057.635.304-38 e portadora da Cédula de Identidade de n.º 7.219.142 SDS/PE, residente e domiciliada em Olinda/PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 7.512/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No **Pregão Eletrônico n.º 32/2020**, nas Leis n.ºs 10.520/2002, 8.666/1993 e 13.709/2018 (LGPD); Lei Complementar n.º 123/2006; e Decretos n.ºs 10.024/2019, 8.538/2015 e 9.507/2018, Instrução Normativa n.º 05/2017-SEGES/MP, e Resolução n.º 310/21 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), Resolução n.º 169/2013 do CNJ e Portaria n.º 443 de 27/12/2018 do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) constem no Proad TRT6 n.º 7.512/2022;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de motorista, mediante execução indireta, com alocação de mão de obra, código CBO n.º 7823-05,

para o **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Edital e da Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente instrumento independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços são medidos por postos, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar seus empregados na sede do **CONTRATANTE**, a fim de executarem os serviços inerentes a condução de veículos oficiais em traslados de autoridades, servidores, documentos e materiais diversos, inclusive para manutenção e abastecimento das viaturas, bem como os deslocamentos ao interior do Estado de Pernambuco, nos termos do Edital.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 57.930,60** (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta reais e sessenta centavos), conforme discriminado na planilha constante do **Anexo I** deste instrumento e resumido na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL MENSAL
01	Prestação de serviços de motorista	12	<b>R\$ 4.395,14</b>	<b>R\$ 52.741,68</b>
02	Prestação de serviços de Motorista líder	01	<b>R\$ 5.188,92</b>	<b>R\$ 5.188,92</b>
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 57.930,60</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O total do valor mensal estimativo das diárias, com e sem pernoite, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme discriminação abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
03	Diária sem pernoite	20	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
04	Diária com pernoite	20	<b>R\$ 200,00</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 6.000,00</b>

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO NONO** – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## **DAS RETENÇÕES DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Serão retidas do pagamento mensal e depositadas em conta-corrente vinculada as rubricas de encargos trabalhistas relativas às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como incidência de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, por força da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013, bem como de verbas rescisórias, em conformidade com o disposto no Ato TRT-GP-nº 280/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os percentuais relativos às rubricas enumeradas no *caput*, previstas na Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013 e no Ato TRT-GP-nº 280/2017, são os seguintes:

13º SALÁRIO	8,33%		
FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	12,10%		
MULTA SOBRE O FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	4,00%		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>24,43%</b>		
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE FÉRIAS, UM TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO*  <i>*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes aos graus de riscos de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.</i>	Risco de acidente de trabalho		
	1%	2%	3%
	7,39%	7,60%	7,82%
<b>TOTAL</b>	<b>31,82%</b>	<b>32,03%</b>	<b>32,25%</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** solicitará a abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, ao Banco do Brasil S/A em nome da **CONTRATADA**, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para assinar os documentos necessários à abertura da mesma, sendo o descumprimento do referido prazo considerado inexecução parcial do contrato, para efeito de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada correrão por conta da **CONTRATADA**, que pode embuti-la na taxa de administração constante de sua proposta, caso haja cobranças de tarifas bancárias e não seja possível a negociação dos valores das tarifas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor da tarifa bancária de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – depende da agência do Banco do Brasil S/A, podendo inclusive ser dispensada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os saldos da conta corrente vinculada serão remunerados pelo índice da caderneta de poupança.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A movimentação e o resgate de saldos da conta-corrente vinculada obedecerão ao disposto no Ato TRT-GP-nº 280/2017 e no art. 12, da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os valores provisionados, consoante a previsão contida nesta cláusula, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas condições que seguem:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias, no momento do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

III – parcialmente, pela importância relativa ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória eventualmente devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato em epígrafe;

IV – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para os casos em que haja comprovação da inviabilidade de utilização da conta vinculada, a autoridade competente deverá apresentar a devida justificativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** está autorizado a descontar das faturas e a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, assim como recolher as contribuições previdenciárias e a parcela do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA** no prazo legal.

## **DA REPACTUAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Será permitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite da apresentação da proposta, da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em Planilha de Formação de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços (nos moldes daquelas constantes do Anexo II do presente contrato) e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V – indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI – a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para solicitação da repactuação contratual pela **CONTRATADA** terá início a partir da data de homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da prorrogação contratual subsequente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação.

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, perderá o seu direito a repactuar, o qual poderá ser exercido novamente apenas após a nova data base da categoria.

**PARAGRAFO SEXTO** – Nas hipóteses em que as negociações para a celebração de acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato, e, nesse intervalo, o **CONTRATANTE** provoque a **CONTRATADA** para prorrogação contratual, fica resguardada a oportuna apreciação do pedido de repactuação contratual tempestivamente formulado pela **CONTRATADA**.

**PARAGRAFO SÉTIMO** – Os efeitos financeiros do pedido de repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARAGRAFO OITAVO** – No caso previsto no inciso “III” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura até 29 de março de 2023, data limite esta correspondente ao saldo remanescente da vigência do ajuste original, cuja contratação foi rescindida e havia sido firmada por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 30 de março de 2021, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da referida data de início da contratação original, consoante o disposto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** – Nas prorrogações deste contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A parcela referente ao aviso prévio trabalhado, no percentual máximo de 1,94%, será excluída da planilha de custos e formação de preços, após o primeiro ano de vigência contratual, conforme Jurisprudência do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1904/2007 e 3006/2010), admitindo-se, a cada ano adicional de execução, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a ser incluída por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, nos termos da Lei nº 12.506/2011, desde que demonstrado número de demissões superior ao previsto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Acórdão 1186/2017-TCU-Plenário).

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.79, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 – Plano Orçamentário 00), do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2022NE000397, datada de 21/06/2022, no valor de R\$ 347.583,60 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

## DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação ao Núcleo de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do termo de contrato assinado pelas partes, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade conforme o disposto no parágrafo sexto desta cláusula, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro;

II – Caução em títulos da dívida pública;

III – Seguro-garantia;

IV – Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os comprovantes de prestação de garantia citados nos incisos III e IV desta cláusula poderão ser entregues via correio eletrônico, por meio do endereço [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br), estando sujeitos à confirmação de recebimento e conferência de autenticidade via internet.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia constante no inciso I deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato ou do não cumprimento das demais obrigações nele consignadas;

II – prejuízos diretos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo, na execução contratual;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia sofrerá adequações sempre que ocorrer alteração do valor e vigência do contrato, inclusive nas repactuações, a fim de ser mantido o percentual supramencionado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou indenização deverá ser repostado pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o percentual máximo de 2% (dois por cento), caso a **CONTRATADA** não observe o prazo estabelecido para a apresentação da garantia.

**PARÁGRAFO NONO** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à **CONTRATADA**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a **CONTRATADA** retarde a apresentação da garantia por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **CONTRATANTE** fica desde logo autorizado a rescindir o contrato, com lastro nos incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em razão de descumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo sexto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O **CONTRATANTE** está autorizado a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual prevista no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I- Indicar Preposto pertencente ao seu quadro de empregados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, para responder, principalmente na Cidade do Recife, pela execução dos serviços inerentes à **CONTRATADA**;
- II- declarar, por ocasião da assinatura do contrato, que tem ou instalará escritório na Região Metropolitana de Recife, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;
- III- iniciar em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a prestação de serviço contratado;
- IV- comprovar perante o **CONTRATANTE**, no início da prestação de serviço e, por sua solicitação, a qualquer tempo, o vínculo empregatício mantido com seus empregados, mediante exibição de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada e atualizada, além de atestado de sanidade física.
- V- realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por lei, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- VI- exercer fiscalização e orientação permanente acerca dos serviços executados por seus empregados, visando precipuamente garantir o sigilo das informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do ofício, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- VII- pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- VIII- promover o transporte de seus empregados até as dependências do **CONTRATANTE** e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos.

- IX- disponibilizar o valor total do auxílio alimentação e vales-transportes a serem utilizados durante o mês até o último dia útil do mês antecedente.
- X- efetuar o pagamento de férias e 13.º salário aos empregados envolvidos na prestação de serviço objeto deste termo de referência no prazo definido em lei.
- XI- fornecer, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de seus empregados e o comprovante de recolhimento dos encargos tributários e previdenciários relativos a este instrumento.
- XII- submeter à fiscalização do **CONTRATANTE** a relação de seus empregados selecionados para a prestação de serviços, inclusive substitutos eventuais.
- XIII- comprovar a idoneidade de seus funcionários, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.
- XIV- manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, inclusive portando crachás de identificação da **CONTRATADA**, quando em serviço, nas dependências da Justiça do Trabalho ou em deslocamento a seu serviço, sem que isto se constitua vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- XV- manter contato com a fiscalização do **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas.
- XVI- remeter ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.
- XVII- assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive mortes, perdas ou destruições, multas, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes ou que envolvam responsabilidade civil.
- XVIII- comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários.
- XIX- fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos, de acordo com o previsto no Edital, quando do início da execução dos serviços;
- XX- substituir, mediante solicitação da fiscalização do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (duas) horas, empregado que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que não apresentar desempenho satisfatório, que venha a embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência no local de trabalho estiver causando embaraços ou situações inconvenientes;
- XXI- providenciar substituto, em caso de falta ao trabalho de empregado da **CONTRATADA**, no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação do **CONTRATANTE**:
- a) caracteriza falta ao trabalho o transcurso de 01 (uma) hora, após o início do expediente, sem que o funcionário tenha comparecido ao seu local de trabalho;
- b) o substituto do empregado faltoso só será aceito se atender ao perfil exigido pelo **CONTRATANTE**;
- c) caso o substituto não seja aceito pelo **CONTRATANTE**, por não atender ao perfil exigido, será descontado na fatura do mês o valor correspondente à falta do empregado;

d) em caso de ausência de empregado da **CONTRATADA**, não substituído, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao quantitativo de faltosos e número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

e) o empregado substituído a pedido do **CONTRATANTE**, não poderá voltar a lhe prestar serviços.

- XXII- instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- XXIII- manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIV- fornecer ao gestor do contrato, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a nota fiscal referente à prestação dos serviços do mês em curso para fins de liquidação e pagamento.
- XXV- não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste instrumento.
- XXVI- obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- XXVII- aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;
- XXVIII- responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se o CONTRATANTE a:**

- I- Efetuar o pagamento da nota fiscal do serviço prestado, em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento;
- II- prestar as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem executados;
- III- fornecer formulários necessários, utilizados pela **CONTRATADA**, quando da prestação dos serviços;
- IV- permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados e portando crachá de identificação;
- V- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pela unidade designada;
- VI- responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- VII- acompanhar o registro de frequência dos servidores da **CONTRATADA**, para fins de fiscalização e controle;
- VIII- fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IX- obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, podendo para isso:

a) solicitar ao Preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) solicitar as CTPS dos empregados da **CONTRATADA** encarregados da execução dos serviços para examinar e comprovar o registro de função profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A frequência dos funcionários será preenchida diariamente e assinadas por eles em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, fazendo constar os horários de chegada, de saída e intervalos para refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de ausência de empregado da **CONTRATADA**, não substituído, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao quantitativo de faltosos e número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores representantes da Administração e respectivos substitutos, denominados gestor e fiscal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O gestor do contrato será auxiliado pela Seção de Transporte e Manutenção de Veículos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Durante a execução contratual a Administração estará autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela mesma. (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário).

## DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será caracterizada como falta grave da **CONTRATADA** o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fizer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS DE  
SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,  
ou=18977292000182, ou=Presencial, ou=Cota-JUS Magistrado - A3, ou=PODER  
JUDICIÁRIO, ou=MAGISTRADO, cn=NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012  
Dados: 2022.06.21 19:08:34 -03'00'

---

**CONTRATANTE – TRT6**

JULIA CAROLINA DE LIMA  
ALBUQUERQUE:05763530438

Assinado de forma digital por JULIA CAROLINA DE  
LIMA ALBUQUERQUE:05763530438  
Dados: 2022.06.21 18:24:04 -03'00'

---

**CONTRATADA - EMPRESA**

**VISTOS**

VINICIUS SOBREIRA  
BRAZ DA  
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por  
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA  
SILVA:00003286  
Dados: 2022.06.21 18:36:22 -03'00'

**VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

ROMULO ARAUJO DE  
ALMEIDA FILHO:00002453

Assinado de forma digital por ROMULO  
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453  
Dados: 2022.06.21 18:32:14 -03'00'

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**

Núcleo de Contratos – NUCON/TRT6

## ANEXO I

### PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - **MOTORISTA**

Número dos Processos: PROAD n.º 18.318/2020 (original) e n.º 7.512/2022 (contratação de remanescente)

Número da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 32/2020

#### Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta	17/06/2022
B	Município/UF	Recife/PE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PE000163/2020
D	Número de meses de execução contratual	9 meses (até 29 de março de 2023)

#### Identificação do serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Motorista	Posto	12

#### MÃO DE OBRA

##### Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (1)	Condução de Veículos
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-5
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.190,00
4	<b>Categoria Profissional</b>	<b>Motorista terceirizado</b>
5	Data-Base da Categoria	1º/02/2020

#### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	2.190,00
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		<b>2.190,00</b>

Nota 1: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

## MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 – 13º Salário (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	182,50
B	Adicional de Férias	2,78%	60,83
C	Encargos do submódulo 2.2 sobre a gratificação natalina, férias e adicional de férias	3,28%	71,92
<b>TOTAL</b>			<b>315,26</b>

### Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	501,05
B	Salário Educação	0%	-
C	SAT	1,56%	39,08
D	SESC ou SESI	0%	-
E	SENAI ou SENAC	0%	-
F	SEBRAE	0%	-
G	INCRA	0%	-
H	FGTS	8,00%	200,42
<b>TOTAL</b>		<b>29,56%</b>	<b>740,55</b>

**Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte ((22 dias x vale A x 2) – 6% salário)	13,50
B	Auxílio Alimentação (Cláusula 8ª (R\$10,00 x 22 dias))	168,00
C	Cobertura Social (Cláusula 9ª §1º da CCT)	80,00
D	Cesta Básica (Cláusula 11ª PE 000021/2021)	83,14
<b>TOTAL</b>		<b>344,64</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	315,26
2.2	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	740,55
2.3	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	344,64
<b>TOTAL</b>		<b>1.400,45</b>

**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,01%	0,22
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,04
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,22
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	42,49
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	12,56
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	3,40
<b>TOTAL</b>		<b>2,69%</b>	<b>58,93</b>

## MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	182,43
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	0,22
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,01%	0,22
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho <sup>1</sup>	0,01%	0,22
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	0,22
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,01%	0,22
<b>TOTAL</b>		<b>8,38%</b>	<b>183,52</b>

### Submódulo 4.2 – Substituto na intrajornada

<b>4.2</b>	<b>Substituto na intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de intervalo intrajornada para repouso ou alimentação	0,22
<b>TOTAL</b>		<b>0,22</b>

## QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	183,52
4.2	Substituto na intrajornada	0,22
<b>TOTAL</b>		<b>183,74</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

<b>5</b>	<b>Insumos diversos</b>	
A	Uniformes	30,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>30,00</b>

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	0,26%	10,04
B	Lucro	0,23%	9,06
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais (PIS/COFINS)	6,67%	293,16
	C.2 Tributos Estaduais	0,00%	
	C.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	219,76
<b>TOTAL</b>			<b>532,02</b>

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.190,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.400,45
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	58,93
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	183,74
E	Módulo 5 – Insumos diversos	30,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.863,12
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	532,02
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>4.395,14</b>

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS – MOTORISTA LÍDER**

Número do Processo: PROAD n.º 18.318/2020

Número da Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2020

**Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta	17/06/2022
B	Município/UF	Recife/PE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PE000163/2020
D	Número de meses de execução contratual	9 meses (até 29 de março de 2023)

**Identificação do serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
<b>Motorista Líder</b>	<b>Posto</b>	<b>01</b>

**MÃO DE OBRA****Mão de obra vinculada à execução contratual**

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (1)	Condução de Veículos
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-5
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.190,00
<b>4</b>	<b>Categoria Profissional</b>	<b>Motorista Líder</b>
5	Data-Base da Categoria	1º/02/2020

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	2.190,00
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Gratificação por função <sup>1</sup>	438,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.628,00</b>

<sup>1</sup> A gratificação por função (de Motorista líder) deve respeitar o piso de 20%, pelos menos, do salário normativa da categoria de profissional de motorista.

## MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 – 13º Salário (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	219,00
B	Adicional de Férias	2,78%	73,00
C	Encargos do submódulo 2.2 sobre a gratificação natalina e adicional de férias	3,28%	86,31
<b>TOTAL</b>			<b>378,31</b>

### Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	601,26
B	Salário Educação	0,00	-
C	SAT	1,56%	46,90
D	SESC ou SESI	0,00%	-
E	SENAI ou SENAC	0,00%	-
F	SEBRAE	0,00%	-
G	INCRA	0,00%	-
H	FGTS	8,00%	240,50
<b>TOTAL</b>		<b>29,56%</b>	<b>888,66</b>

### Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte ((22 dias x vale A x 2) – 6% salário)	13,50
B	Auxílio Alimentação (Cláusula 8ª (R\$10,00 x 22 dias))	168,00
C	Cobertura Social (Cláusula 9ª §1º da CCT)	80,00

D	Cesta Básica (Cláusula 11ª PE 000021/2021)	83,14
<b>TOTAL</b>		<b>344,64</b>

### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>	378,31
2.2	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	888,66
2.3	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	344,64
<b>TOTAL</b>		<b>1.611,61</b>

### MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,01%	0,26
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,05
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,26
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	50,98
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	15,07
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	4,08
<b>TOTAL</b>		<b>2,69%</b>	<b>70,71</b>

### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	218,91

B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	0,26
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,01%	0,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,01%	0,26
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	0,26
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,01%	0,26
<b>TOTAL</b>		<b>8,38%</b>	<b>220,23</b>

#### Submódulo 4.2 – Substituto na intrajornada

<b>4.2</b>	<b>Substituto na intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de intervalo intrajornada para repouso ou alimentação	0,26
<b>TOTAL</b>		<b>0,26</b>

#### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	220,23
4.2	Substituto na intrajornada	0,26
<b>TOTAL</b>		<b>220,49</b>

#### MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

<b>5</b>	<b>Insumos diversos</b>	
A	Uniformes	30,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00

<b>TOTAL</b>	<b>30,00</b>
--------------	--------------

### MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,26%	11,86
B	Lucro	0,23%	10,70
C	Tributos	11,67%	
	C.1 Tributos Federais (PIS e COFINS)	6,67%	346,10
	C.2 Tributos Estaduais	0,00%	
	C.3 Tributos Municipais	5,00%	259,45
<b>TOTAL</b>			<b>628,10</b>

### QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.628,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.611,61
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	70,71
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	220,49
E	Módulo 5 – Insumos diversos	30,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.560,81
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	628,10
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>5.188,92</b>

### 1. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado(B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do Serviço (F)=(D x E)
------------------------	---------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	--------------------	------------------------------------

I - Serviço de motorista	R\$ 4.395,14	1	R\$4.395,14	12	R\$ 52.741,68
II - Serviço de Motorista líder	R\$ 5.188,92	1	R\$ 5.188,92	1	R\$ 5.188,92
<b>Valor Mensal dos Serviços (I+II)</b>					<b>R\$ 57.930,60</b>

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL MENSAL
03	Diária sem pernoite <sup>(2)</sup>	20	100,00	R\$ 2.000,00
04	Diária com pernoite <sup>(2)</sup>	20	200,00	R\$ 4.000,00
<b>Valor de referência global</b>				<b>R\$ 6.000,00</b>

## 2. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida para o serviço I	4.395,14
B	Valor proposto por unidade de medida para o serviço II	5.188,92
C	Valor proposto por unidade de medida para diária sem pernoite.	100,00
D	Valor proposto por unidade de medida para diária sem pernoite.	200,00
E	Valor mensal do serviço = ((A x 12) +B+(C x 20) + (D X 20)	57.930,60
F	Valor anual do serviço =(E x 12)	695.167,20
G	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato). = (E x 24)	1.390.334,40

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**ANEXO II**  
**UNIFORME – MOTORISTA E MOTORISTA LÍDER**

Tipo		Quantidade por empregado		Especificações
Masculino	Feminino	Inicial	Reposição e Periodicidade	
Terno	Blazer	01	01 (anual)	Na cor preta, mínimo de 55% poliéster, 45% lã leve fina, em tecido tipo microfibra, forrado internamente em acetato de celulose, de boa qualidade
Calça	Calça social feminina	02	01 (semestral)	Modelo social; Reta em tecido idêntico ao do paletó com dois bolsos; dois bolsos traseiros com um botão em cada bolso; zíper; cor: preta
Camisa	Blusa	04	03 (semestral)	Estilo social em tecido, gola com entretela, tecido misto, sendo a parte de algodão no máximo 80% e no mínimo 40%, na cor azul clara ou branca, de boa qualidade.
Gravata	Echarpe	03	01 (anual)	Em tecido 100% poliéster ou seda, nas cores azul marinho ou vinho,
Cinto	Cinto Feminino	02	01 (anual)	Tipo esporte fino, de couro, na cor preta, fivela em aço cromado e costurada
Par de meias	Par de meias feminino	03	01 (semestral)	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, na cor preta, de boa qualidade
Par de sapatos	Par de sapatos femininos	02	01 (anual)	Tipo esporte fino, de couro, na cor preta, com cadarço, solado em poliuretano, com palmilha em gel

**JULIA CAROLINA DE LIMA** Assinado de forma digital por  
**ALBUQUERQUE:05763530** **JULIA CAROLINA DE LIMA**  
**438** **ALBUQUERQUE:05763530438**  
 Dados: 2022.06.21 18:24:53 -03'00'